



CESUMAR DE CURITIBA
Edital nº 02/2020, de 2 de abril de 2020

NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA CESUMAR DE CURITIBA EM 2020/2

A Direção da Faculdade Cesumar de Curitiba, Faculdades Integradas Cesumar de Curitiba e da Faculdade Inovação Tecnológica de Curitiba, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao Processo Seletivo do segundo semestre de 2020, visando o preenchimento das vagas dos cursos de graduação presencial, de acordo com a relação no Anexo 1 deste edital.

Este Processo é direcionado aos ingressantes, na primeira série e será realizado segundo as regras aqui dispostas, as quais os candidatos, ao se inscreverem no concurso, declaram conhecê-las e com elas concordarem.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Recredenciamento – Portaria 958, de 14/09/2018. DOU de 17/09/2018.

Credenciamento – Portaria 490, de 11/04/2017. DOU de 12/04/2017.

Credenciamento – Portaria 131, de 02/02/2017. DOU de 03/02/2017.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

ARTIGO 1º – O Processo Seletivo do segundo semestre de 2020 tem por finalidade a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas existentes nos cursos de graduação presencial, levando em consideração os conhecimentos adquiridos até a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

ARTIGO 2º – O Processo Seletivo será realizado a partir de **5 de maio de 2020**.

§ 1º Na existência de **vagas remanescentes**, nos cursos cujas vagas não forem totalmente preenchidas, serão abertas novas provas ou ingresso de candidatos portadores de diploma de Ensino Superior e transferências de outras instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º – As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas no período de **5 de maio a 30 de junho de 2020**, pela internet – site www.unicesumar.edu.br.

§ 1º Para as inscrições realizadas no período de 05/05/2020 a 31/05/2020, confirmadas mediante o pagamento, conforme vencimento do boleto, o valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Para as inscrições realizadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, confirmadas mediante o pagamento, conforme vencimento do boleto, o valor da taxa de inscrição será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º O simples preenchimento da ficha ou apenas o pagamento da taxa **NÃO** garante a inscrição. O candidato é considerado inscrito mediante o correto preenchimento da ficha e o pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 4º – Para a inscrição, o candidato deverá:

www.unicesumar.edu.br

- I. Preencher a ficha de inscrição;
- II. Escolher o curso desejado, em 1ª e 2ª opção e a forma de participação (redação *on-line*, nota de redação do ENEM ou análise de histórico do Ensino Médio);
- III. Emitir o boleto e realizar o pagamento em rede bancária.

§1º A ausência de qualquer um dos requisitos exigidos nos incisos I, II e III desse artigo acarretará a nulidade da inscrição do candidato que, tendo pago os respectivos valores, não terá direito à devolução desses.

§ 2º É imprescindível o preenchimento correto das informações no formulário de inscrição, inclusive, de um endereço eletrônico (e-mail) e o número de celular válido e atual, para que possa receber as informações do processo seletivo, ficando autorizada a instituição a enviar, ao candidato, informações sobre este processo seletivo ou sobre a CESUMAR, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico ou por mensagem de texto, via celular, informados pelo candidato.

ARTIGO 5º – Somente poderão concorrer a uma vaga, no Processo Seletivo, **os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente**, devidamente comprovado, de acordo com as normas de matrícula deste edital.

ARTIGO 6º – No ato da inscrição, o candidato poderá optar pela prova de redação, análise de histórico do Ensino Médio ou pela utilização dos resultados obtidos na prova de redação do ENEM, desde que realizados entre **2009 e 2019** e que não tenha obtido nota zero (0) na redação.

§ 1º O candidato que optar pela utilização dos resultados do ENEM deverá, no ato da inscrição, informar o código do ENEM corretamente, sendo essa informação de sua inteira responsabilidade.

§ 2º O acesso aos resultados no banco de dados do MEC/INEP será realizado pelo código do ENEM, informado pelo candidato, no ato da inscrição do processo seletivo.

§ 3º O candidato que optar pela prova de redação, receberá por endereço eletrônico (e-mail), após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, os dados para acesso ao ambiente de prova.

§ 4º O candidato que optar pela análise de histórico do Ensino Médio, deverá encaminhar para o endereço eletrônico (e-mail) captacao.online@unicesumar.edu.br, após confirmação do pagamento da taxa de inscrição, o histórico do Ensino Médio.

ARTIGO 7º – O candidato poderá realizar a troca das opções de curso, pela internet, dentro do prazo de inscrição, devendo, para tanto, informar o número de candidato e senha, recebidos no ato da inscrição.

ARTIGO 8º – A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita das condições previstas neste Edital, seus anexos e demais instruções relativas a este Processo Seletivo, disponíveis no *site* da CESUMAR, em especial no que se refere à responsabilidade acerca de todas as informações prestadas no momento da inscrição, na forma da lei, inclusive.

ARTIGO 9º – A CESUMAR poderá cancelar a oferta de cursos no Processo Seletivo na eventualidade de não haver o número mínimo de candidatos inscritos, suficientes para a seleção, de acordo com o necessário para o funcionamento das turmas, sendo considerada automaticamente a 2ª opção, em substituição a 1ª, conforme a inscrição do candidato.

§ 1º O candidato que não participar do processo seletivo, devido ao cancelamento dos cursos de sua escolha (1ª e 2ª opção), poderá solicitar a devolução da taxa de inscrição por meio de requerimento preenchido e protocolado no Setor de Multiatendimento da CESUMAR.

§ 2º Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição deste Processo Seletivo, exceto nos casos previstos no § 1º desse artigo.

§3º A CESUMAR também se reserva o direito de abrir turmas apenas no caso de realização de matrículas que sejam capazes de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do curso, devolvendo os valores pagos a título de mensalidade no caso de não oferta da turma.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO

ARTIGO 10 – O Processo Seletivo constará de uma única etapa de seleção dos candidatos às vagas disponíveis,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

(...) será realizada por prova de redação em ambiente virtual, análise de histórico do Ensino Médio ou pelo aproveitamento dos resultados obtidos pelos estudantes na prova de redação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, desde que realizados entre **2009** e **2019**.

Parágrafo único. A modalidade de participação no processo de seleção será especificada pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do constante no artigo 6º desse Edital.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 11 – Para fins de classificação, a média das notas referentes a terceira série do Ensino Médio, as notas da redação do ENEM e da prova de redação serão equiparadas pela nota nominal e o candidato será classificado para uma das vagas dos cursos por ordem decrescente da pontuação.

§ 1º Em caso de empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade (dia, mês e ano).

§ 2º Para melhor sensibilidade e para diminuir os empates, considera-se que 3 (três) algarismos decimais são significativos.

ARTIGO 12 – Será **DESCCLASSIFICADO** do Processo Seletivo o candidato que:

- I. **NÃO** cumprir as normas previstas neste edital.

- II. Envolver-se, comprovadamente, em fraude, uso de documentos indevidos/irregulares ou informações falsas na inscrição, implicará na nulidade de sua participação no processo de seleção em qualquer época;
- III. Em qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula, tiver se classificado e tenha realizado o Processo Seletivo 2020 da CESUMAR, usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos;
- IV. **Para opção ENEM:** Informar incorretamente o código do ENEM, estiver ausente no ENEM selecionado ou que tenha obtido nota zero na redação;
- V. **Para opção Redação:** deixar de seguir as orientações de prova e/ou tirar nota **zero (0)**;
- VI. **Para opção Análise de Histórico:** média das notas do terceiro anos inferior a 5 (cinco).

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO

ARTIGO 13 – O resultado será divulgado pela Instituição, no endereço eletrônico <http://www.unicesumar.edu.br>, na área de consulta de resultados do candidato. A CESUMAR não se responsabiliza por divulgação de lista realizada pela imprensa e/ou outros meios de comunicação.

§ 1º Os resultados serão publicados em até 48h úteis a contar da confirmação da inscrição.

ARTIGO 14 – Não será concedida ao candidato a revisão, vista ou recontagem de desempenhos obtidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII – DA MATRÍCULA

ARTIGO 15 – A matrícula dos candidatos convocados no Processo Seletivo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a aprovação.

§ 1º Os candidatos deverão encaminhar os documentos de matrícula relacionados no item I, para o endereço eletrônico (e-mail) multiatendimento.cta@unicesumar.edu.br.

I. O envio da documentação a seguir relacionada, deverá ocorrer dentro dos períodos estabelecidos pela CESUMAR:

Lista de Documentos
Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão*.
*O candidato com curso superior, deve apresentar o diploma e os documentos do ensino médio não são dispensados.
Cédula de Identidade – RG.
Cadastro de Pessoa Física – CPF.
Certidão de Nascimento ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso);
Ao candidato que optar pelo ENEM: boletim do ENEM inserido na inscrição, que originou a convocação.
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido, rubricado e assinado.
Pagamento da primeira parcela da anuidade ou semestralidade.

Caso o candidato não possua a documentação completa do Ensino Médio no ato da matrícula, deverá apresentar a declaração de conclusão, expedida com no máximo 30 dias, pela Secretaria do colégio/escola, em folha timbrada, com carimbo, nome e assinatura do(a) secretário(a). Os documentos completos devem ser apresentados nos prazos estabelecidos e contidos no termo de compromisso.

www.unicesumar.edu.br

§ 2º O boleto referente a primeira parcela da semestralidade, deverá ser emitido na área do candidato e pago em rede bancária, até seu vencimento, sendo a condição necessária para a efetivação da matrícula.

§ 3º O candidato convocado que não encaminhar os documentos ou não realizar o pagamento no período previsto, será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o candidato na sequência de classificação.

§ 4º O simples envio dos documentos ou apenas o pagamento NÃO garante a vaga. O candidato é considerado matriculado, mediante o envio dos documentos e o pagamento da mensalidade.

ARTIGO 16 – A CESUMAR tem o direito de indeferir o pedido de matrícula por razões de ordem administrativa, tais como: inadimplência na Instituição em períodos anteriores; falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade ou semestralidade (caso o pagamento seja em cheque e esse tenha sido devolvido por qualquer razão, será considerado como não realizado o pagamento); falta de documentação necessária.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 – A matrícula nos Cursos de Graduação da CESUMAR implica no compromisso do aluno respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, bem como as normas financeiras e acadêmicas em vigor.

ARTIGO 18 – Conforme Normas Institucionais, está expressamente proibido o trote nas dependências da CESUMAR.

ARTIGO 19 – É facultado ao aluno matriculado solicitar cancelamento de matrícula, devendo apresentar requerimento junto ao Núcleo de Apoio Acadêmico - NAAc para formalizar o pedido. No caso de cancelamento, o aluno poderá requerer a devolução parcial da 1ª parcela; para isso, deverá, no ato do pedido, indicar os dados bancários para o depósito, nas seguintes condições e percentuais:

- a) 70% (setenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula até o primeiro dia útil anterior ao início do período letivo.
- b) 50% (cinquenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula em até 7 (sete) dias corridos a partir da data do início das atividades escolares previstas em calendário, não havendo reembolso após esse período.

Parágrafo único. Após o cancelamento, a documentação entregue por ocasião da matrícula poderá ser devolvida mediante solicitação por escrito diretamente realizada no Multiatendimento, pelo aluno, ou por procuração, no prazo de 30 dias. Após esse prazo os documentos serão descartados.

ARTIGO 20 – A CESUMAR está cadastrada no Programa Universidade para Todos – PROUNI e os interessados em participar do programa deverão se candidatar, respeitando o calendário, no site do Ministério da Educação (MEC) www.mec.gov.br/prouni. Poderão concorrer a bolsas de estudo somente os candidatos inscritos no ENEM, conforme legislação pertinente ao tema.

ARTIGO 21 – A CESUMAR é credenciada no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), do Ministério da Educação (MEC). A disponibilidade para o financiamento estudantil dependerá das orientações emanadas pelo agente financeiro do FIES.

ARTIGO 22 – A CESUMAR conta também com financiamento interno, para o qual o candidato deverá enquadrar-se no perfil exigido para a concessão do crédito. O processo de análise de solicitação da concessão do crédito se inicia por meio de requerimento realizado pelo candidato a CESUMAR.

ARTIGO 23 – Após o processo de matrícula, o curso que não preencher o número mínimo, conforme artigo 9º, poderá não ser ofertado, a critério da Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR, podendo os candidatos classificados e matriculados optarem por outros cursos que tenham vagas ou solicitarem a devolução integral dos valores pagos no ato da matrícula.

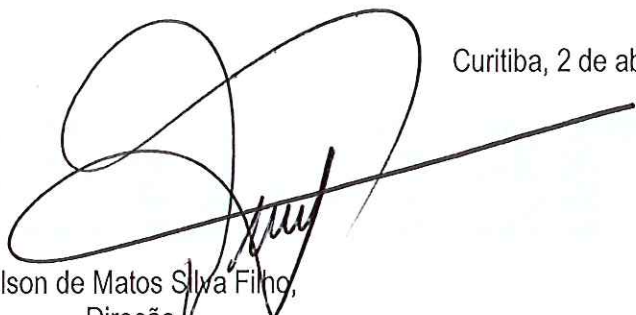
ARTIGO 24 – Fazem parte deste Edital seus Anexos e demais instruções referentes a este Processo Seletivo, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.unicesumar.edu.br>.

ARTIGO 25 – É de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR, designada pela Reitoria para essa finalidade, o planejamento, a execução e a coordenação de todos os trabalhos referentes ao presente Processo Seletivo, não cabendo recurso contra suas decisões.

ARTIGO 26 – Os casos omissos a esse Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR.

ARTIGO 27 – Ao retorno das atividades presenciais, o aluno deverá apresentar os documentos de matrícula previstos no artigo 15 desse edital, no departamento de Multiatendimento, para finalização do processo de registro acadêmico.

Curitiba, 2 de abril de 2020.



Wilson de Matos Silva Filho,
Direção.

ANEXO 1

LISTA DE CURSOS EM CURSO EM OFERTA NO PROCESSO SELETIVO 2020/2

CURSO, SITUAÇÃO, TURNO, VAGA, DURAÇÃO

Curso	Grau	Sit.	Turno	Vagas	Duração	Portaria do ato autorizativo
Administração	B	Rec.	N	50	4	Portaria nº 854 de 30/11/2018 DOU de 04/12/2018
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	T	Rec.	N	50	3	Portaria nº 245 de 06/04/2018 DOU de 09/04/2018
Biomedicina	B	Aut.	N	50	4	Portaria nº 111 de 16/02/2017 DOU de 17/02/2017
Ciências Contábeis	B	Rec.	N	50	4	Portaria nº 88 de 20/02/2019 DOU de 21/02/2019
Direito	B	Aut.	M / N	50/50	5	Portaria nº 274 de 19/04/2018 DOU de 23/04/2018 Portaria nº 825 de 23/11/2018 DOU de 27/11/2018
Educação Física	B	Aut.	N	50	4	Portaria nº 842 de 16/09/2016 DOU de 19/12/2016
Enfermagem	B	Aut.	N	50	4	Portaria nº 200 de 02/06/2016 DOU de 06/06/2016
Engenharia de Produção	B	Aut.	N	50	5	Portaria nº 940 de 28/08/2017 DOU de 29/08/2017
Engenharia Mecânica	B	Aut.	N	50	5	Portaria nº 19 de 12/01/2018 DOU de 15/01/2018
Estética e Cosmética	T	Aut.	N	50	3	Portaria nº 112 de 16/02/2017 DOU de 17/02/2017
Farmácia	B	Aut.	N	50	4	Portaria nº 200 de 02/06/2016 DOU de 06/06/2016
Fisioterapia	B	Aut.	N	50	5	Portaria nº 106 de 05/04/2016 DOU de 06/04/2016
Gastronomia	T	Rec.	M / N	50/50	2	Portaria nº 187 de 17/03/2018 DOU de 22/03/2018
Gestão Comercial	T	Rec.	N	50	2	Portaria nº 187 de 17/03/2018 DOU de 22/03/2018
Gestão de Recursos Humanos	T	Rec.	N	50	2	Portaria nº 187 de 17/03/2018 DOU de 22/03/2018
Medicina Veterinária	B	Aut.	M	50	5	Portaria nº 770 de 01/12/2016 DOU de 02/12/2016
Nutrição	B	Aut.	N	50	4	Portaria nº 310 de 15/07/2016 DOU de 18/07/2016
Odontologia	B	Aut.	M / N	50/50	4/5	Portaria nº 771 de 01/12/2016 DOU de 02/12/2016 Portaria nº 417 de 05/05/2017 DOU de 08/05/2017

Pedagogia	L	Aut.	N	50	4	Portaria nº 1251 de 07/12/2017 DOU de 11/12/2017
Processos Gerenciais	T	Rec.	N	50	2	Portaria nº 188 de 17/03/2018 DOU de 22/03/2018
Psicologia	B	Aut.	M / N	50/50	5	Portaria nº 94 de 06/02/2018 DOU de 08/02/2018

Legendas

Grau: B = Bacharelado

Sit.: Aut = Autorizado

Duração: em anos

L = Licenciatura

Rec. = Reconhecido

Turno: M = Matutino

T = Tecnólogo

Ren. Rec. = Renovação de Reconhecimento

I = Integral N = Noturno

Importante!

Para realização de estágios, adaptações, aulas teóricas e práticas, atividades extraclases, aulas especiais, dependências, os alunos poderão ter atividades em turnos diferentes daqueles em que estão matriculados, inclusive aos finais de semana.